

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSÚ

PERNAMBUCO



COPIA.



LEI Nº 36

O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução.

- ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instalar serviços de abastecimento d'água potável, na Cidade na Vila de Itapissuma e nos povoados da Cruz de Rebouças e Nova Cruz;
- Art. 2º - O Chefe do Executivo, poderá conceder isenções de todos os impostos por 20 anos, a Empresa ou particulares de comprovada idoneidade, que em concorrência pública proponha-se a explorar o serviço d'água estabelecido por esta Lei, em qualquer das Vilas, Povoados e Cidade do Município, celebrando-se contrato de Breveté e Direitos para com a Administração Pública, (ato refrendado pela Câmara);
- Art. 3º - A distribuição d'água, será efetuada por Chafariz, em cada localidade, no seu perímetro Urbano, num raio de ação não superior á 200 metros de distancia de um para outro;
- Art. 4º - A administração adotará o critério em iniciar as construções pela localidade de maior população e urgencia devendo solicitar a Cooperação tecnica da Secretaria de Viação e Obras Publicas do Estado;
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, em 21 de Março de 1949.

a) Humberto Angelo dos Reis Novelino.
Prefeito.

